



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MG
PROTÓCOLO Nº 734312
DATA: 29/09/23

FNCARREGDC

PROJETO DE LEI N° 35, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DE RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA”.

O Prefeito do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, APROVA:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 98.880,76 (noventa e oito mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e seis centavos)**, destinado a atender as despesas com “Ações Emergenciais Setor Cultural”, decorrente de recursos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Órgão	02: Prefeitura Municipal de LAGOA GRANDE
Unidade	02.08
Subunidade	02.08.01
Função	13: Cultura
Subfunção	392: Difusão Cultural
Programa	xxx: Cultura “Nossa História”
Atividade	x.xxxx: Ações Emergenciais Setor Cultural
Elemento	3.3.90.31.00: Premiações Cult, Artísticas, Científicas, Desp. e Outras
27.081,95	
Elemento	3.3.90.48: Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
49.767,68	
Elemento:	33.3.50.43.00: Subvenções Econômicas
17.087,09	
Elemento	3.3.90.35.00: Serviços de Consultoria
4.944,04	

Art.2º. Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso: o excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28

União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, da fonte de recursos; Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022.

Art.3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar até o limite de 30,00% (trinta por cento) o valor fixado no presente crédito especial, nos termos previstos no inciso I do Art.7º e §.1º do Art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.4º. Fica incluído nos Anexos da Lei 1020, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos e da Lei Municipal 1.034, de 26 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do presente exercício, as ações criadas no art. 1º desta lei.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 25 de setembro de 2023.


EDSON SABINO DE LIMA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ____/2023

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 25 de setembro de 2023.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MG
PROTÓCOLO Nº 734.313
DATA: 29/09/23
X
FNCARPO/DOC

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de **LAGOA GRANDE** o valor de **R\$ 98.880,76** (**noventa e oito mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e seis centavos**), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial. Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da referida fonte de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art.11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados

Por esses motivos, o Poder Executivo propõe medidas necessárias para o devido cumprimento das ações e dos programas da Lei Orçamentária Anual vigente, para permitir que a Lei Orçamentária de 2023 possa considerar receitas e despesas condicionadas à aprovação de crédito adicional especial e créditos adicionais a serem apresentados após as entradas de novos recursos financeiros do orçamento. Assim sendo solicito a acolhida e aprovação do Projeto de Lei apresentado em CARÁTER DE URGÊNCIA.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, os mais elevados votos de estima e consideração.

EDSON SABINO DE LIMA

Prefeito Municipal